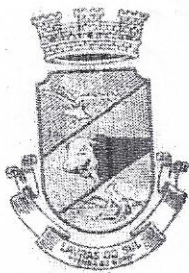


Câmara

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul



Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

LEI MUNICIPAL Nº 3.106 DE 21 DE JANEIRO 2011.

Concede abono no valor
de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta
reais) aos Servidores da Câmara Municipal de
Veredores

O PREFEITO MUNICIPAL de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara de Vereadores autorizada a conceder abono no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. O abono concedido será de forma provisória, no mês de janeiro do corrente ano.

Art. 2º O abono criado por esta Lei não será incorporado, para nenhum efeito legal, à remuneração dos servidores, exceto para fins de contribuição previdenciária e fiscal.


Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida pela rubrica 3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do sul, 21 de janeiro de 2011.


PAULO CESAR MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito municipal em exercício

Registre-se e publique-se:


Marco Antonio Moreira dos Santos
Secretário de Administração